



Comprovante de Publicação

Nº: 30941

Data/Hora Veiculação: 24/05/2016 17:03

Ato: **TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO 11504/2015 - MODALIDADE PREGÃO**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

Tipo: **Termo de Anulação**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Ementa: **O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Hino Dirlei Falat Pereira de Souza, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve ANULAR, com a devida anuência do Prefeito Municipal, Sr. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, o Processo Licitatório nº 11504/2015, o qual tem por objeto a “Aquisição de veículos”.**

Identificação:

1894/2016

Data Publicação :

25/05/2016

Completo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Processo nº 11504/2015

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11504/2015 MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Hino Dirlei Falat Pereira de Souza, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve ANULAR, com a devida anuência do Prefeito Municipal, Sr. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, o Processo Licitatório nº 11504/2015, o qual tem por objeto a ?Aquisição de veículos?. Ressalta-se que a presente licitação chegou até a fase de publicação do Resultado da Licitação. Esta Procuradoria, por meio do Parecer nº 1078/2015 (fls. 193/196), recomendou a anulação do presente certame, tendo em vista que as publicações exigidas em lei não foram realizadas com a antecedência necessária, ou seja, com o mínimo de 08 (oito) dias úteis anteriormente à sessão de credenciamento e abertura dos envelopes de propostas, estando o feito licitatório em desconformidade com o disposto no artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002. O Secretário Municipal de Meio Ambiente, à fl. 200 dos presentes autos, solicita a Anulação do presente Processo Licitatório, nos termos da recomendação desta Procuradoria constante no Parecer acostado às fls. 193/196, por não ter sido observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis estabelecido no inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, estando presentes as razões justificadoras da anulação. Página 1 de 2 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Processo nº 11504/2015

Conforme estabelece o artigo

49 da Lei Federal nº 8.666/93: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. No mesmo sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal ressalta o seguinte: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Em razão do exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade da Prefeitura Municipal de Araucária ANULAR, para todos os efeitos, o Processo Licitatório nº 11504/2015. Prefeitura Municipal de Araucária, 26 de Abril de 2016. HINO DIRLEI FALAT PEREIRA DE SOUZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.05.24 10:39:25 -0300 Página 2 de 2